

REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE MEDIADORES*

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de admissão de mediadores para integrarem a Lista de Mediadores do ARBITRARE prevista no Regulamento de Mediação do ARBITRARE, bem como as regras de exclusão dos aludidos mediadores dessa Lista.

Artigo 2.º

Lista de Mediadores

- 1 – O ARBITRARE disponibiliza uma Lista de Mediadores, contendo os respectivos nomes profissionais, a indicação das qualificações, idioma(s) e experiência profissional.
- 2 – A Lista de Mediadores é ordenada por ordem alfabética.

Artigo 3.º

Requisitos de seleção para integrar a Lista de Mediadores

- 1 – Os mediadores devem ser pessoas singulares e plenamente capazes, com comprovada capacidade técnica aferida pelas respectivas qualificações académicas.
- 2 – Os mediadores devem ainda ter comprovada experiência profissional no exercício da mediação enquanto mediadores, em pelo menos três procedimentos de mediação, nos últimos cinco anos que antecedem a apresentação de candidatura à Lista de Mediadores.
- 3 – Serão selecionados para integrar a Lista de Mediadores do ARBITRARE apenas os mediadores que, para além de cumprir os requisitos mencionados nos números anteriores, estejam inscritos na competente lista de mediadores de conflitos organizada pelo Ministério da Justiça.

Artigo 4.º

Elaboração da Lista de Mediadores

1 – A admissão de um mediador para integrar a Lista de Mediadores do ARBITRARE é proposta à Direção pelo Presidente da Direção do ARBITRARE e submetida à aprovação da Assembleia Geral após pronúncia do Conselho de Representantes.

2 – A proposta de admissão de novos mediadores pode ser elaborada pela Direção tendo por base candidaturas espontâneas submetidas ao ARBITRARE, por quem pretenda integrar a respetiva Lista de Mediadores, ou convites dirigidos a pessoas selecionadas por esse órgão social.

Artigo 5.º

Protocolo de Cooperação

É condição de integração na Lista de Mediadores do ARBITRARE e do exercício da respetiva função de mediador, a celebração de Protocolo de Cooperação com o ARBITRARE, o qual define os direitos e os deveres a que os mediadores ficam sujeitos no exercício das suas funções e enquanto integrarem a referida Lista.

Artigo 6.º

Exclusão da Lista de Mediadores

1 – O mediador que violar a lei ou os deveres previstos no Protocolo de Cooperação pode ser excluído da Lista de Mediadores do ARBITRARE.

2 – A exclusão de um mediador da Lista de Mediadores do ARBITRARE deve ser proposta pela Direção do ARBITRARE e notificada ao mediador cuja exclusão esteja em causa, podendo o mesmo, querendo, pronunciar-se no prazo de 7 (sete) dias. A apreciação da resposta do mediador compete à Direção do ARBITRARE, que mantendo a referida proposta de exclusão deve submetê-la à aprovação da Assembleia Geral após pronúncia do Conselho de Representantes.

3 – A deliberação de exclusão de um mediador da Lista de Mediadores do ARBITRARE produz efeitos imediatos.

Artigo 7.º

Publicidade da Lista de Mediadores

A Lista de Mediadores do ARBITRARE é publicada no respetivo sítio em <https://www.arbitrare.pt> e na Plataforma de Resolução de Litígios Online (<https://platform.arbitrare.pt/#/login>) devendo ser mantida atualizada.

**O presente Regulamento de Seleção de Mediadores foi aprovado em 21 de janeiro de 2021.*